EMENDA Nº O L

Proíbe o transporte remunerado de passageiros em veículos particulares cadastrados por aplicativos ou plataformas semelhantes e dá outras providências.

Art. 1°. Inclui parágrafo único no art. 1°, com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)"

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *caput* do art. 1° e o *caput* do art. 2° vigorará até 31 de julho de 2017.

JUSTIFICATIVA

É certo que o transporte público deve ser regrado pelo poder público. Todavia, não se pode ignorar as mudanças que ocorrem cotidianamente na sociedade com os avanços tecnológicos, que se dão de forma inimaginável num passado recente.

Esses avanços tecnológicos requerem um novo posicionamento diante da realidade construída tão rapidamente. No entanto, algumas perguntas se estabelecem para que haja um melhor entendimento sobre o assunto, principalmente, nesse momento em que vivenciamos a chegada do aplicativo UBER na Capital:

- 1) Se liberarmos o UBER, poderemos vetar outros aplicativos que venham a surgir também para táxi?
- 2) Qual a viabilidade e os reflexos no bem-estar da população e no segmento dos permissionários do serviço de táxi em cidades do país onde o UBER já foi implantado?

3) O que faremos se surgirem outros aplicativos ou variação/plataforma semelhantes para ônibus e táxi-lotação?

4) O que faremos se segmentos como rádio e televisão, que dependem de concessão pública, ainda que federal, resolverem se instalar sem licença?

Penso que não podemos proibir definitivamente esse tipo de serviço oriundo das inovações tecnológicas, nem deixar ao desamparo os permissionários que prestam o serviço de transporte de passageiros em nossa cidade, embora, em alguns casos, os moldes atuais deixam a desejar. Por isso, entendo que se faz necessário um período de observação e maturação. Assim, haverá cautela na tomada de decisão de implantar o serviço em Porto Alegre.

Vale frisar que o prazo, até 31 de julho de 2017, se dá em razão de que em 2016 haverá eleição para a prefeitura de Porto Alegre e para a Câmara de Vereadores. Em meio ao debate político de campanha, haverá oportunidade dos candidatos exporem suas ideias sobre a temática e da população em participar, elegendo os candidatos vereadores e prefeito que representem seus anseios. Ou seja, aquele cidadão que é favorável vai votar em alguém que também o é.

Ademais, em 31 de julho de 2017, tanto prefeito quanto vereadores estarão mais ambientados com o tema, podendo, assim, analisá-lo de forma cautelosa.

Em síntese, são essas as razões que me levam a propor a presente Emenda, postergando decisão tão importante. Pelo exposto, conto com os votos dos colegas Vereadores para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2015.

Vereador Bernardino Vendruscolo

PRØS